



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	120/1912/2012
AS. FLS.	
LIVRO Nº	30
EM:	28/03/10 2012
FUNÇÃO: _____	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.912/2012**

**De 13 de fevereiro de 2012**

Autoriza o Poder Executivo a regularizar o Loteamento Habitacional Natércio Viana.

**O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios – Estado de Alagoas**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica o Município de Palmeira dos Índios, autorizado, através das Secretarias de Infraestrutura e Finanças a promover as medida necessárias à regularização do loteamento popular, denominado “Loteamento Habitacional Natércio Viana”.

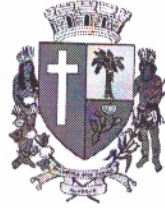
**Art. 2º.** – por se tratar de regularização de loteamento clandestino, encontrando-se, totalmente, vendido e com as obras de infraestrutura, tais como: rede de afastamento de esgoto, rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública e galerias, não serão obedecidas às exigências da Lei Federal nº 6.766/79, e Lei Municipal nº 1.551, de 27 de março de 2002, que tratam do parcelamento do solo urbano.

**Art. 3º.** – Consideram-se em condições de regularização, pela presente lei, as construções clandestinas existentes no Loteamento, bem como as reformas e/ou ampliações que tenham sido executadas em desacordo com as leis municipais, inclusive as já dotadas de coberturas em laje ou telhado.

**Art. 4º.**– As construções existentes serão regularizadas tais como tiverem sido executadas mediante tramitação normal junto aos órgãos competentes da Municipalidade, observando sempre as exigências legais com apresentação de todos os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - Os proprietários dos lotes clandestinos deverão arcar com as taxas e impostos exigidos para a regularização dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – Somente os proprietários de residências já construídas, habitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Finanças, existentes no loteamento, na data da publicação desta Lei, serão contemplados com o benefício.



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	120 19/2/2012
AS. FLS.	120
LIVRO Nº	30
EM:	28 / 03 / 2012
FUNÇÃO	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 1.912/2012

**Art. 5º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 13 de fevereiro de 2012.

  
**James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro**

**Prefeito**

  
**José Clovis Soares Leite**  
**Secretário Municipal de Administração**

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 13 de fevereiro de 2012.